



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1482/2020

“Autoriza o Município de Buritis a promover Termo de Parceria de Caráter Permanente com Municípios que fazem fronteira com objetivo de manutenção das estradas rurais que fazem divisa e da outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Buritis a promover em caráter permanente Termo de Parceria com os Municípios que fazem fronteira, com objetivo de manutenção permanente de áreas que pertence as duas circunscrição.

Art. 2º O Termo poderá ser elaborado em caráter permanente e estabelecer as responsabilidade, participação e atribuição de cada Município.

Paragrafo único. Os Municípios devem atentar pelo princípio da proporcionalidade dos investimentos, respeitando as peculiaridades de cada serviço a ser efetivamente pactuado e as condições momentânea de efetividade de cada.

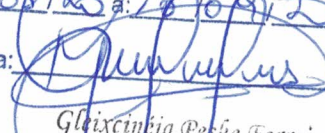
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, ao onze dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 11/08/2020 a: 11/08/2020

Assinatura: 
Gláucia Pereira Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

RECEBI
DIA 12/08/2020
HORA 09:58
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.ato.municipal.com.br/arcm
Lei 1259/2018
Dia: 11/08/2020